

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO-COBRA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Art. 1º - A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO**, a seguir designada pela sigla COBRA, inscrita no CNPJ nº 42.508.044/0001-77, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente desportivo, com foro de Confederação, conforme previsão do inciso III do parágrafo único do Art. 13 da Lei 9615/98, em todo o Território Nacional, fundada em 29 de Março de 1959 como Associação Brasileira de Aeromodelismo – ABA na cidade do Rio de Janeiro, adotando a designação atual na data de 23 de março de 2005, com prazo indeterminado, sendo constituída por todas as entidades estaduais (federações estaduais e/ou regionais) e entidades de prática filiadas (clubes, e/ou associações e/ou pistas homologadas) que pratiquem ou venham praticar, de fato e eficientemente, em todo o território brasileiro as diversas modalidades do aeromodelismo, tendo sua sede na Rua Euclides Xavier de Lima nº105 A, Vila Anita, Limeira – SP. CEP 13.484-305, podendo ainda manter uma secretaria executiva onde determinar seu Presidente.

Parágrafo único - A COBRA, nos termos do inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A COBRA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidades:

- I. Difundir, coordenar, organizar e dirigir as atividades desportivas do aeromodelismo brasileiro no âmbito nacional e internacional;
- II. Representar o aeromodelismo brasileiro, junto aos Poderes Públicos em caráter geral;
- III. Representar o aeromodelismo brasileiro no exterior, junto a Federação Aeronáutica Internacional – FAI e qualquer outra entidade representativa nacional ou internacional vinculada à prática desportiva do aeromodelismo e promover o intercâmbio com as entidades internacionais no esporte;

- IV. Autorizar a emissão das Licenças Desportivas FAI para os membros que representem o Brasil em competições;
- V. Autorizar a emissão e renovação das Licenças de Operação BRA para os aeromodelistas, que pratiquem o esporte de maneira formal ou atividade de hobby e recreativa, de acordo com o Código Civil Brasileiro; atendendo as regras da Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a legislação desportiva em vigor e com os Regulamentos da Cobra e da FAI;
- VI. Propor e organizar eventos esportivos internacionais a serem realizados no Brasil;
- VII. Subordinar ao Sistema Brasileiro do Desporto todas as atividades desportivas do aeromodelismo no Território Nacional e participação no exterior;
- VIII. Homologar recordes e títulos nas competições de caráter nacional, pugnar acompanhar e atestar as tentativas de recordes para homologação pela FAI.
- IX. Indicar nomes de personalidades brasileiras que tenham contribuído para o desenvolvimento da modalidade esportiva, para serem agraciados pela FAI,
- X. Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias, regulamentares e Leis;
- XI. Interceder perante os poderes públicos e em empresas privadas, em defesa dos direitos e dos interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas a sua jurisdição;
- XII. Zelar pela organização e pela disciplina na prática do aeromodelismo, nas entidades estaduais e entidades de prática que lhe são filiadas;
- XIII. Expedir as filiadas, através de Boletim Oficial, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do aeromodelismo.

CAPÍTULO II

DOS PODERES – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E GESTÃO

Art. 3º - Os Poderes de deliberação e administração da COBRA são exercidos pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência;
- IV. Diretoria e
- V. Delegacias Regionais da COBRA.
- VI. Conselho Consultivo - órgão de cooperação.

§ único - Constituem unidades autônomas e independentes da COBRA, os seguintes órgãos da Justiça Desportiva:

- a) Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD;
- b) Comissão Disciplinar - CD.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A organização e o funcionamento da COBRA, são determinadas no presente Estatuto, e obedecerão, subsidiariamente às normas constantes do Regulamento Geral e atos acessórios.

Parágrafo único - A COBRA não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento das entidades estaduais e de prática, quando conflitantes com as normas referidas neste Estatuto.

Art. 5º - As obrigações contraídas pela COBRA não se estendem às suas filiadas, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será exclusivamente empregado na realização de suas finalidades.

Art. 6º - A COBRA não intervirá em suas filiadas, salvo em casos graves, que possam comprometer a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes internos.

Art. 7º - A COBRA é dirigida pelos órgãos mencionados no artigo 3º, com a cooperação dos órgãos referidos nos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.

§ primeiro - Não poderá candidatar-se, ser eleito ou exercer qualquer cargo de Administração ou ser membro de qualquer conselho deliberativo aqueles que:

- a) Estejam sob denúncia ou processo na COBRA, DECEA, ANAC, ANATEL ou no Sistema Brasileiro de Desportos;
- b) Estejam condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- c) Estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa;
- d) Estejam inadimplentes na prestação de contas da COBRA;
- e) Estejam falidos;
- f) Estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- g) estejam inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- h) Assumir quaisquer cargos ou funções em Entidades Estaduais de Administração ou de Prática do Esporte, em qualquer momento, enquanto mantiver cargo ou função de direção dentro de algum dos poderes da COBRA;
- i) estejam inseridos nas hipóteses do art. 1011, parágrafo primeiro do Código Civil, que assim dispõe: *§ 1º Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.*

§ segundo - A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importará na perda automática do cargo ou função de direção na COBRA.

§ terceiro – Deverá o interessado a concorrer a qualquer cargo da COBRA apresentar as certidões negativas junto aos distribuidores cíveis, falência e execuções fiscais do município da comarca onde reside, bem como certidão negativa de débitos perante a receita federal, e certidão negativa de protestos da comarca onde reside, para comprovar o atendimento de todas as condições previstas no parágrafo primeiro, apresentação esta que deve ocorrer juntamente com o preenchimento dos documentos necessários para a candidatura – nos prazos fixados no edital de convocação -, sob pena de não ser considerado candidato.

Art. 8º - Os membros dos órgãos de administração e deliberação não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercerem na COBRA.

Art. 9º - O membro de qualquer poder ou órgão não poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo total superior a 90 (noventa) dias (seguidos ou não) durante o exercício do mandato, sob pena de perda do cargo.

Art. 10 - Não é permitida a acumulação de cargos ou função nos poderes administrativos da COBRA e de suas filiadas, exceção feita aos Membros do Conselho Consultivo das Entidades Estaduais ou de Prática Desportiva.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão/poder máximo da COBRA e será constituída pelos Representantes das Entidades Estaduais ou Regionais de Administração do Aeromodelismo (Federações) e Representantes das Entidades de prática desportivas filiadas (Clubes, associações, pistas homologadas).

§ 1º - As Entidades Estaduais (ou Regionais) de Administração (Federações) e as Entidades de Prática Desportiva filiadas deverão indicar um único representante para tomar parte nas Assembleias Gerais da COBRA, sendo que cada Entidade terá direito a um voto.

§ 2º - As Entidades Estaduais (ou Regionais) e Entidades de Prática com direito a voto, serão representadas pelos seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes na ausência do primeiro, ou por um membro da Diretoria ou sócio ativo da entidade, devidamente credenciado, sendo a representação unipessoal, explícita e por escrito. Não será permitida a representação por mais de 1 (um) representante nem uma mesma pessoa representar mais de 1 (uma) entidade.

§ 3º - Somente poderão participar das Assembleias Gerais as Entidades Estaduais e de Prática Filiadas que:

- a) Contarem, no mínimo com 6 (seis) meses de filiação, salvos os casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já seja filiada há mais de 6 (seis) meses, contada da data da Assembleia a ser realizada;
- b) Comprovem o pagamento da anuidade devida à COBRA;

- c) Estejam em condições legais de funcionamento junto às autoridades regionais competentes;
- d) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser anexada e enviada juntamente com o Edital de Convocação da Assembleia Geral e que tenham atendido às exigências legais e estatutárias.

§ 3º - As Entidades de Prática poderão ser representadas pelas Entidades Estaduais (ou Regionais), desde que haja acordo entre a Entidade Prática e a Entidade Estadual (ou Regionais), sendo que, neste caso, a Entidade Estadual votará tanto por si, quanto pelas Entidades de Prática que vier a representar através de procuração.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, entre janeiro e março, para:

I - Anualmente:

- a) Conhecer o relatório das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pelo Presidente da COBRA;
- b) Julgar as contas do exercício anterior, acompanhadas do balanço financeiro e patrimonial, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- d) Homologar taxas e contribuições previstas no Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Todos os integrantes das Assembleias Gerais bem como os confederados presentes, terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata a alínea “b” deste artigo, não sendo permitido transitar com esta documentação fora dos locais de processamento contábil ou fora do recinto onde se encontra instalada a Assembleia Geral.

II - Para eleger a PRESIDÊNCIA da COBRA, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e a indicação de dois membros para a formação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, dando-lhes posse imediata.

§ 1º - Aos cargos eletivos da COBRA é permitida a recondução apenas uma única vez.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da COBRA, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, das filiadas.

§ 3º - Tornar-se-ão sem efeito as Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas atas não forem registradas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua realização.

§ 4º - Os mandatos dos membros dos Poderes Internos Administrativos da COBRA, tais como: das Diretorias, da Secretaria, Assessoria, Subdiretoria, Delegacias Regionais da COBRA e demais cargos de confiança; são coincidentes com o do Presidente da COBRA, podendo, este, vir a substituir, cancelar, criar, retirar, resgatar ou extinguir qualquer um destes cargos, sem prévia notificação. Ratifica-se que nenhum de tais cargos poderá ser remunerado a qualquer título.

II.1 – Nas eleições da PRESIDÊNCIA e do CONSELHO FISCAL, os votos serão apenas das Entidades de Prática, e cada Entidade de Prática terá direito a um voto.

§ 1º - O voto de cada Entidade de Prática será determinado através de Consulta – por voto aberto - aos associados confederados das Entidades. Ou seja, caberá aos associados confederados de cada Entidade de Prática determinar, por maioria dos votantes da Consulta (independentemente no número total de associados confederados de cada Entidade), em qual das chapas concorrentes à PRESIDÊNCIA e em quais candidatos a Conselheiros deverá votar cada Entidade.

§ 2º - A COBRA deverá disponibilizar em seu site o sistema eletrônico para a realização da Consulta pelas Entidades de Prática, devendo ainda a COBRA informar no Edital de convocação da Assembleia Geral de eleição, a forma de acesso ao sistema

§ - 3º Caso o sistema esteja indisponível, por qualquer razão, as Entidades de Prática deverão marcar dia e hora para a realização de tal Consulta aos seus associados confederados, que deverá ocorrer, no máximo, 72 (setenta e duas) horas antes da Assembleia Geral.

§ - 4º O voto de cada Entidade de Prática na Assembleia Geral nas eleições será “aberto” e deverá, necessariamente, ser realizado em favor da chapa e dos candidatos a Conselheiros que tiverem o maior número de votos nas Consultas.

Art. 13 - Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;
- b) Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos;

- c) Aprovar ou não qualquer sistema de seleção para a constituição da Delegação Brasileira apresentado pela Diretoria Técnica, e em conformidade com o Regulamento Geral;
- d) Autorizar o Presidente da COBRA, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Delegar poderes especiais ao Presidente da COBRA;
- f) Destituir qualquer membro de poder por ela eleito, sendo a primeira convocação 50% mais um e em segunda convocação 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e mediante aprovação pelo voto, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, desde que comprovada a existência de motivo grave, assegurado o direito de defesa e do contraditório;
- g) Reformar o estatuto, no todo ou em parte, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da COBRA, mediante o voto de 2/3 (dois terços) das filiadas, cuja convocação deverá ter sido feita na totalidade das filiadas à COBRA, com direito a voto na data da convocação, pela Internet, nos termos do Artigo 16, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação do Sistema Brasileiro de Desporto;
- h) Interpretar o Estatuto em última instância;
- i) No caso da extinção da COBRA, por cumprimento do artigo 68, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos respectivos bens;
- j) Decidir sobre a exclusão de Entidades Filiadas;
- k) destituir ou aplicar outras penalidades mais brandas à PRESIDÊNCIA caso venha a ser descumpridos os deveres de prestação de contas trimestrais ou anuais, bem como o dever de apresentação de documentos e informações ao Conselho Fiscal.
- l) Votar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do exercício em que terá vigência mediante convocação extraordinária o orçamento a ser apresentado pela presidência para o exercício fiscal do ano seguinte.

Parágrafo único - A Assembleia Geral elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da COBRA, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista no inciso I do Art. 12 deste Estatuto;

- b) Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, conforme previsto no inciso II do art. 12 deste Estatuto; e,
- c) Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados de sua solicitação, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, conforme prevista no § 2º, Inciso II do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital de Convocação através de Boletim Oficial, publicado na página da COBRA na Internet, com a antecedência mínima prevista nos itens “a”, “b” e “c”, do art. 14 deste Estatuto, informando a finalidade, data e horário para votação e local quando exigir a presença física do representante das Entidades Filiadas;

§ 1º - Os candidatos à PRESIDÊNCIA, Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, os dois auditores indicados para a formação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, deverão ser registrados na Secretaria da COBRA, até às 18:00h (dezoito horas) do 15º (décimo quinto) dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Somente serão consideradas válidas as inscrições que se apresentarem completas, com os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e dos dois Auditores indicados à formação da composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Porém, os órgãos são autônomos entre si; ou seja, haverá votação separada para a Diretoria (Presidente, Vice, Secretário e Tesoureiro) Conselho Fiscal e dos dois Auditores indicados para o STJD, sendo vedada a eleição com voto fechado para todos os órgãos.

§ 3º - O pedido de registro de inscrição será feito por qualquer filiado ou filiada, maiores de dezoito anos, mediante documentação pessoal e comprobatória do cumprimento do Art. 7 deste estatuto, em dia com suas obrigações com sua Entidade de Prática e com a COBRA.

§ 4º - Fica aprovado o uso da Internet como veículo de comunicação e informação oficial da COBRA em tudo que se fizer necessário e em especial na realização das Assembleias Gerais, sendo, porém exigida a presença dos representantes das entidades filiadas nas assembleias destinadas à prestação de contas, se assim for necessário no entendimento do presidente.

§ 5º - As Entidades Filiadas deverão solicitar a regularização de seus cadastros com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas caso não tenham acesso ao sistema quando no exercício de seus direitos;

§ 6º - As Entidades Filiadas deverão enviar para a COBRA, com a assinatura do seu representante legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias as reclamações pertinentes a erros que venham a apurar na conferência de sua votação;

§ 7º - Ocorrendo falha no sistema da Internet durante a votação a Assembleia Geral será prorrogada por mais 24 (vinte e quatro) horas, sucessivamente, até que decorra o prazo destinado a votação;

§ 8º - O recurso de efetuar Assembleias eletrônicas, pela internet, previsto no § 4º deste artigo depende única e exclusivamente da decisão do presidente.

§ 9º - Caso o presidente opte pela modalidade de assembleia eletrônica para o julgamento de prestações de conta com o parecer do Conselho Fiscal mencionado no Art.12, Art 15, § 4º e § 8º, o acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes deverá ser disponibilizado digitalmente logo após a publicação do edital e até 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia geral.

Art. 16 - A Assembleia instalar-se-á com a participação da maioria absoluta de seus membros, que estejam regulares com a Cobra na data da convocação em primeira convocação, mas poderá deliberar no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, sobre a pauta da reunião, quando da exigência da presença física dos representantes das Entidades Filiadas;

§ único – Eventual pedido de destituição de administradores deverá ser analisado em Assembleia especialmente convocada para este fim. Deverá ser garantido ao administrador alvo do pedido de destituição, o direito à ampla defesa e ao contraditório, que deverá ser exercido na Assembleia. Tal direito à defesa deverá ser exercido oralmente em prazo não superior a 60 (sessenta) minutos, bem como poderá o acusado apresentar os documentos que sustenta suas alegações. Para a aprovação do pedido de destituição deverá haver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, respeitando-se as mesmas regras de instalação das demais Assembleias.

Art. 17 - As eleições previstas no art. 12, inciso II, serão realizadas por voto aberto, porém, no caso de candidatura única, esta poderá ser realizada por aclamação,

sempre respeitando-se a vedação à aclamação em conjunto de todos os órgãos. A aclamação deverá ser feita, em separado, para cada um dos órgãos.

§ 1º - Havendo empate nas eleições, haverá uma segunda votação entre os candidatos empatados. Se permanecer o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. No caso da PRESIDÊNCIA, para avaliação do candidato mais idoso será levado em consideração a idade dos candidatos à Presidente.

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo quando houver quórum de deliberação específico, como, por exemplo, no caso de destituição de administradores.

Art. 18 - Nas Assembleias Gerais, o Presidente da COBRA ou seu substituto eventual, abrirá a reunião e, em seguida, a Assembleia escolherá dentre os presentes, um de seus membros para assumir a PRESIDÊNCIA da Assembleia. Ao Presidente escolhido caberá indicar, dentre os presentes, um Secretário de mesa caso não esteja presente o Secretário Geral.

Art. 19 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a Ordem do Dia, salvo se, estando presentes todos os membros da COBRA com direito a voto, e estes, por unanimidade aprovarem a inclusão de outras matérias.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal, que tem o dever de fiscalização da administração financeira da COBRA, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes em igualdade hierárquica eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o do Presidente.

§ 1º - é vetado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo e função nas entidades de administração ou de prática de desporto.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

§ 3º - Ao Conselho Fiscal, compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu regimento interno, o seguinte:

- a) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da COBRA, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- b) avaliar as demonstrações financeiras trimestrais apresentadas pela Diretoria, o que deve fazer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação das demonstrações, devendo ainda disponibilizar tais avaliações no site da COBRA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão da avaliação;
- c) Fiscalizar o cumprimento pela PRESIDÊNCIA das deliberações dos órgãos públicos competentes;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) Reunir-se ordinariamente de acordo com sua necessidade e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, de metade mais um do número de membros da Assembleia Geral ou do Presidente da COBRA;
- f) Emitir parecer sobre o orçamento anual até 45 dias antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre a abertura de créditos adicionais;
- g) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave e urgente relacionado ao não cumprimento dos prazos das prestações de contas trimestrais da Diretoria ou das suas obrigações para com o Conselho Fiscal, com o fim de submeter a irregularidade ao crivo da Assembleia Geral para que este delibere sobre as providências a serem tomadas contra a PRESIDÊNCIA.
- i) Solicitar à Assembleia Geral o afastamento do Presidente e todos os demais membros da PRESIDÊNCIA, quando:
 - 1- Não forem apresentadas as contas trimestrais por dois trimestres, consecutivos ou não;
 - 2- Caso este não forneça ao Conselho os extratos bancários que eventualmente sejam solicitados.

Em caso da Assembleia Geral confirmar o afastamento definitivo do Presidente e todos os membros da PRESIDÊNCIA com base em algum dos motivos apontados, caberá ao presidente do Conselho Fiscal assumir a PRESIDÊNCIA da COBRA interinamente, convocando novas eleições no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 4º - Todos os integrantes das Assembleias Gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas das prestações de contas de que trata o *caput* deste artigo, não sendo permitido estes documentos transitarem fora dos locais onde estes são processados contabilmente ou fora das Assembleias onde estes são apresentados.

§ 5º - O Conselho Fiscal será eleito a cada 02 (dois) anos, permitida a reeleição por 03 (três) oportunidades dos Conselheiros individualmente.

§ 6º - As candidaturas serão realizadas por “cabeça” ou seja, todas as pessoas físicas filiadas às Federações ou Clubes que estiverem com suas contribuições em dia poderão ser candidatos. Cada eleitor deverá votar em 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares, os 03 (três) candidatos mais votados, e como suplentes, os 03 (três) candidatos mais votados imediatamente abaixo dos 03 (três) titulares. Em caso de empate, o desempate se dará sempre pelo critério de idade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 São membros do Conselho Consultivo os ex-presidentes da COBRA, que tenham completado os seus mandatos e não tenham sofrido penas impostas pela COBRA, DAC, ANAC ou Sistema Brasileiro de Desporto.

I. O membro do Conselho Consultivo não tem direito a voto nas sessões da Assembleia Geral, não podem delegar os seus poderes e nem representar qualquer Entidade Filiada ou se fazerem representar.

II. O membro do Conselho Consultivo que venha a exercer cargo eletivo em uma Entidade Filiada perde a condição de membro do Conselho Consultivo enquanto estiver no exercício daqueles cargos.

Art. 22 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Aconselhar a Diretoria da COBRA, sobre qualquer assunto de interesse do aeromodelismo quando solicitado.

b) Opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - A PRESIDÊNCIA da COBRA, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 12 incisos II e II.1, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver apenas 1 (uma) recondução consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 24 - Os mandatos dos membros da PRESIDÊNCIA durarão de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos membros, somente cessando suas responsabilidades após a passagem oficial dos cargos aos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com a aprovação do Conselho Fiscal e a apresentação do inventário do patrimônio da COBRA. Eventual destituição do Presidente implicará na destituição de todos os demais membros da PRESIDÊNCIA.

§ único - Os membros da PRESIDÊNCIA da COBRA obrigam-se a passagem de cargo aos seus sucessores conforme reza o Art. 12 inciso II, imediatamente após a eleição.

Art. 25 - Ao Presidente cabe a responsabilidade de administrar a COBRA com a cooperação direta dos membros da Diretoria, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto e compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da COBRA;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatório circunstanciado da administração realizada no exercício anterior, juntamente com o

balanço patrimonial, do movimento econômico e financeiro e o parecer do Conselho Fiscal;

b.1) deverá ainda o Presidente – sob pena as penas da alínea “i” do parágrafo terceiro do art. 20 - realizar prestação de contas trimestral no site da COBRA e ao Conselho Fiscal, o que deverá fazer através de demonstrações financeiras e contábeis nas quais constem, no mínimo as seguintes informações:

(I) balancete de receitas e despesas;

(II) saldo bancário inicial e final do período.

c) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por organismo e entidades desportivas nacionais e internacionais a que esteja filiada a COBRA nos seus poderes e órgãos, bem como pela legislação vigente;

d) Nomear e dispensar os membros da Diretoria e das Delegacias Regionais da COBRA que independem de eleição, designar assessores e os componentes das comissões que instituir, sempre mediante a observância da vedação ao pagamento de qualquer remuneração a qualquer dos nomeados;

e) Convocar Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, à exceção do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

f) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento de despesas, observado o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

g) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;

h) Autenticar livros da COBRA;

i) Constituir as delegações incumbidas da representação da COBRA dentro ou fora do país, com a aprovação da Diretoria;

j) Assinar cheques, recibos, ou quaisquer outros documentos que constituam obrigação financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro, obedecendo às disposições deste Estatuto;

k) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a COBRA, com o devido parecer favorável do Conselho Fiscal;

l) Autorizar a publicação dos atos originários dos órgãos da COBRA;

m) Pôr em execução os atos decisórios dos órgãos da administração da COBRA efetivar as penalidades por eles aplicadas na esfera de suas atribuições;

n) Providenciar a guarda e a conservação dos bens da COBRA, alienar e constituir direitos reais sobre os mesmos, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal;

- o) Depositar ou determinar depósito em instituição financeira idônea dos valores da COBRA, em espécie ou em títulos;
- p) Presidir as reuniões da Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- q) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, inclusive relevando-as ou comutando-as;
- r) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sujeitas à jurisdição da COBRA, as sanções administrativas cabíveis prescritas no Estatuto, no Regimento Interno, ou em qualquer outro ato da entidade, ressalvada a competência dos demais órgãos;
- s) Representar a COBRA, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores;
- t) Transgredir, desistir ou conceder moratória;
- u) Expedir avisos às filiadas, observadas as normas deste Estatuto e a competência dos seus órgãos administrativos;
- v) Submeter à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos membros da Assembleia Geral, 60 (sessenta) dias antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte;
- w) Praticar quaisquer atos excluídos de sua competência explícita mediante delegação prévia da Assembleia Geral.
- x) Ter a prerrogativa de responder a qualquer dos órgãos administrativos da COBRA ou à Justiça Desportiva, na sua residência ou na sede da COBRA;
- y) – Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a qualquer tempo, os extratos bancários de todas as contas da COBRA, sob pena de afastamento, sob as penas da alínea “i” do parágrafo terceiro do art. 20;

§ 1º - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembleia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

§ 2º - Os atos do Presidente da COBRA, no uso das suas atribuições constantes das alíneas “i”, “k”, “n”, e “w”, deste artigo serão expedidos após pronunciamento oficial da Diretoria.

§ 3º O Vice-Presidente da COBRA é o substituto imediato do Presidente no seu impedimento e poderá desempenhar qualquer parcela na função executiva do Presidente, em caráter transitório ou quando por este delegada em ato expresse.

§ 4º - O Secretário Geral deve assessorar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas atividades, bem como chefiar o Departamento Administrativo.

§ 5º - O Tesoureiro deverá, juntamente com o Presidente, ser responsável pelo controle das atividades financeiras da COBRA. Deverá ainda o Tesoureiro comandar e representar o Departamento Finanças da COBRA, com as atribuições constantes do Art. 33 deste Estatuto.

Art. 26 - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, no prazo não superior a noventa dias, um dos Diretores indicados oficialmente pelo Presidente assumirá o exercício da PRESIDÊNCIA.

§ 1º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e marcará eleição para o cargo de Vice-Presidente, na forma do Estatuto (Art. 12, incisos II e II.1), salvo se a vacância ocorrer nos últimos seis meses, hipótese em que o cargo de Vice-Presidente ficará vago pelo restante do mandato.

§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente complementar, haverá eleição para o preenchimento dos mesmos, e os eleitos completarão o restante do mandato, salvo se o fato ocorrer nos últimos seis meses do mandato, hipóteses em que assumirá o cargo de Presidente um dos Membros do Conselho Fiscal em caráter transitório, até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria, compõe-se dos Diretores de Departamentos, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo único - Cada um dos membros nomeados exercerá funções privativas de direção no Departamento que lhe cumprir administrar na forma do Regulamento Geral, com a colaboração de Subdiretores, quando necessário.

Art. 28 - Em caso de impedimento até noventa dias de qualquer Diretor, sua substituição será exercida pelo Subdiretor respectivo ou, se não houver, por outro Diretor, dentre os que estiverem em exercício, conforme designação do Presidente.

Art. 29 – Eventualmente, a Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo Presidente, deliberando sempre, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 30 - A Diretoria, sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização do Presidente, compete:

- a) Propor a Assembleia Geral a reforma do Regulamento Geral e demais regulamentos e regimentos, bem como os atos de caráter normativo próprio da COBRA, ressalvada a competência dos demais órgãos;
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- c) Pronunciar-se sobre os atos do Presidente referidos nas alíneas “i”, “k”, “n”, e “w”;
- d) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos honoríficos e medalhas de mérito;
- e) Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis ouvido, o Conselho Fiscal;
- f) Votar o orçamento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início do exercício em que terá vigência;
- g) Autorizar o recebimento de doações e legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Instituir o regime de classificação de atletas, decidindo a respeito da matéria, observados os Artigos 60 e 61 deste estatuto, as normas internacionais e a legislação desportiva vigente;
- i) Aprovar o modelo do emblema da COBRA e uniformes;
- j) Apreciar os balancetes mensais de receita e despesa encaminhando-os ao Conselho Fiscal;
- k) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento desde que haja recursos disponíveis, ouvido o Conselho Fiscal, e desde que tais despesas não prejudiquem o pagamento de qualquer outra obrigação já prevista no orçamento;
- l) Aplicar, à suas filiadas, as penalidades previstas no artigo 52, deste Estatuto;
- m) Aprovar os Estatutos das entidades estaduais filiadas, bem como as suas reformas parciais ou totais.

Art. 31 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da COBRA, na prática de ato regular de sua gestão, mas

assumem essa responsabilidade pelos prejuízos a que causarem em virtude de infração do Estatuto e da Lei.

Art. 32 - A administração da COBRA, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente, descentralizar-se-á nos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Finanças – chefiado pelo tesoureiro;
- b) Departamento de Administração – chefiado pelo Secretário Geral
- c) Departamento Técnico.

Art. 33 - Ao Departamento de Finanças compete:

- a) Arrecadar, mediante recibos, as taxas e contribuições devidas pelas Entidades Filiadas, homologadas pela Assembleia e/ou outras contribuições;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se refiram a despesas ou investimentos;
- c) Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, obedecido o seguinte critério - Remunerações a qualquer título, impostos, taxas, contribuições e outros que venham a ser criados, serão sempre pagos por cheques nominativos e correspondentes a cada documento de origem da despesa, seja qual for o seu valor;
- d) Os gastos gerais relativos ao funcionamento rotineiro da COBRA poderão ser pagos em dinheiro;
- e) Escriturar ou fazer escriturar os livros fiscais e contábeis da COBRA e elaborar seu plano de contas;
- f) Representar a COBRA junto aos bancos sempre em conjunto com o Presidente, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias por meio eletrônico (Internet), abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos a favor da COBRA e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da Entidade.

Art. 34 Compete ao Departamento Administrativo – que será chefiado pelo Secretário Geral da PRESIDÊNCIA, a organização e o funcionamento dos departamentos e da Secretaria Geral, serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Art. 35 Compete ao Departamento Técnico:

- a) Dirigir o Departamento Técnico da COBRA na sua forma mais ampla;
- b) Organizar os campeonatos nacionais, especificamente;
- c) Elaborar normas e ordens de operação para o bom andamento da prática do aeromodelismo, objetivando a integridade física dos concorrentes e do público assistente;
- d) Nomear subdiretores com atribuições técnicas nas diversas modalidades de aeromodelismo, com a aprovação do Presidente;
- e) Nas competições internacionais, representar a COBRA na Comissão de Normas e Regulamentos e, nos Campeonatos Nacionais, presidir uma comissão de 5 (cinco) membros que se constituirá com a mesma designação;
- f) Os poderes da Comissão de Normas e Regulamentos são os estabelecidos pelo Regulamento FAI;
- g) Escrever no Livro Registro de Competições da COBRA, as súmulas com todos os resultados obtidos nas diversas modalidades nos Campeonatos Brasileiros promovidos pela COBRA, os quais seguirão os regulamentos e as normas de classificação emanadas pela FAI e pela COBRA;
- h) Propor ao Presidente a aplicação das penalidades a que se refere o Art. 52 deste Estatuto;
- i) Mandar emitir, renovar ou cancelar os registros de competição FAI.
- j) Propor a seleção para a constituição da Delegação Brasileira, que se fará conforme a classificação oficial obtida com os resultados das provas do Campeonato Brasileiro, nas suas diversas modalidades, promovido pela COBRA em conformidades ao Capítulo XV, Artigos 60 e 61, deste Estatuto.

§ 1º - A organização e o funcionamento dos Departamentos e da Secretaria Geral, serão estabelecidos no Regulamento Geral.

§ 2º - Compete ao Presidente indicar o responsável pela chefia do Departamento Técnico.

CAPÍTULO IX

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 36 - A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 37 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas no Código Desportivo da COBRA, facultando-se às Entidades Estaduais constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competições.

§ 1º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão de campeonato ou torneio;
- IV. Indenização;
- V. Interdição de praça de desportos;
- VI. Perda de pontos;
- VII. Suspensão por campeonato ou competição;
- VIII. Suspensão por prazo.

§ 2º - As penas disciplinares serão aplicadas aos menores de quatorze anos observando-se, no que for cabível, as regras do Código Civil relativas à capacidade e responsabilidade civil.

Art. 38 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto às Entidades Nacionais de Administração do Desporto; os Tribunais de Justiça Desportiva, funcionando junto às Entidades Regionais da Administração do Desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva da COBRA, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º - O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 39 - Junto ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para julgamento envolvendo competições interestaduais ou nacionais, e aos Tribunais de Justiça Desportiva, funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros que não pertençam aos referidos órgãos judicantes e que por estes serão indicados.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas no respectivo Código de Justiça Desportiva da COBRA.

§ 3º - O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas competições consecutivas ou quinze dias.

§ 4º - É vedado aos dirigentes desportivos das Entidades de Administração e das Entidades de Prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das Entidades de Prática Desportiva.

§ 5º - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

§ 6º - Os membros da Justiça Desportiva terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 40 - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos auditores efetivos indicados pelos segmentos representativos e empossados nos termos do Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização e funcionamento, conforme preceitos da legislação em vigor.

Art. 41 - Na vacância dos cargos de auditores, membros efetivos da Justiça Desportiva, o Presidente do Tribunal deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova a nova indicação.

CAPÍTULO X

DA FILIAÇÃO

Art. 42 - A COBRA é constituída de Entidades Estaduais de *Administração (que poderão adotar a denominação de Federações)* e Entidades de Prática (*que poderão adotar a denominação de Clubes*), do desporto formal nas vertentes comunitária e/ou competitiva regido pelas regras internacionais da Federação Aeronáutica Internacional e regras nacionais emanadas pela COBRA.

Art. 43 - Nenhuma Entidade Estadual de Administração poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica, sem fins lucrativos;
- b) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela COBRA e pela Legislação aplicável;
- c) Manter, legalmente, a direção do desporto aeromodelístico na unidade territorial de sua jurisdição, ou em sua região geográfica, quando o seu Estado for o único de tal região a ter Entidade Estadual devidamente filiada à COBRA;
- d) Ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação;
- e) Depositar no ato do requerimento de filiação a taxa e custas de admissão estipuladas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Entidade Estadual (Federação) interessada, instruído com todas as provas de que a interessada preenche todos os requisitos enumerados neste Artigo.

§ 2º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação.

§ 3º - A COBRA somenteiliará uma Entidade Estadual de cada Estado, de cada Região ou do Distrito Federal.

Art. 44 - Nenhuma Entidade de Prática poderá ser filiada ou manter sua filiação, sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos (em duas vias cada):

- I. Ofício a Diretoria da COBRA solicitando a filiação;
- II. Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração;
- III. Cópia da publicação do Estatuto e suas alterações;
- IV. Ata de fundação;
- V. Ata da última Assembleia que elegeu a atual Diretoria;
- VI. Autorização atualizada expressa e assinada do Administrador quando se tratar de terreno ou local público de propriedade das Prefeituras, dos Estados ou da União, ou do proprietário do terreno privado para uso específico e exclusivo para pistas de Aeromodelódromos.
- VII. Pagamento das taxas de admissão homologadas pela AGO da COBRA para o exercício em curso e o preenchimento do cadastramento:
- VIII. Relação nominal da Diretoria – acompanhada de cópia simples dos respectivos documentos - constando:
 - a) Cargo e nome do titular;
 - b) Nacionalidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Estado civil;
 - e) Documento de identidade
 - f) Profissão;
 - g) Residência.
- IX. Apresentar, no ato da filiação e a cada 12 (doze) meses, relação e preenchimento do cadastramento dos associados ativos (que significa, com direito à voto), contendo:
 - a) Nome completo;
 - b) Nacionalidade;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Estado civil;
 - e) Nº do documento de identidade;
 - f) Profissão;
 - g) Residência;
 - h) Modalidade que pratica;
 - i) Nº da Licença na COBRA (se já tiver).

X. Cópia simples dos documentos comprobatórios das informações acima e foto recente.

§ único - Quando no caso de clube/escola, o aeromodelo de instrução deverá ser identificado pelo número da Licença do Diretor Técnico da Entidade filiada.

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art.45 - São direitos das Entidades Estaduais ou Regionais (Federações) e de prática filiadas:

- a) Reger-se por leis próprias, não conflitantes com normas de hierarquia superior;
- b) Participar da Assembleia Geral da COBRA;
- c) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela COBRA, na forma dos respectivos regulamentos;
- d) Impugnar a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares;
- e) Solicitar o encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades internacionais;
- f) Propor matérias a serem analisadas e eventualmente aprovadas pela Assembleia Geral, enviando-as até o dia 10 de dezembro.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 46 - São deveres das entidades estaduais e de prática filiadas:

- a) Manter relações desportivas com as demais filiadas;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, leis acessórias da COBRA, determinações destas emanadas e as normas baixadas pelos órgãos públicos competentes e entidades internacionais a que a COBRA deva obediência;
- c) Encaminhar, por intermédio da COBRA, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades federais;
- d) Submeter ao exame da COBRA, para a necessária aprovação, seu estatuto, alterações e reformas, dentro dos quinze dias seguintes ao de respectiva aprovação pela sua Assembleia Geral;
- e) Remeter a COBRA, anualmente, relatório de suas atividades;
- f) Solicitar autorização para a promoção de competições internacionais e interestaduais;
- g) Prestar a COBRA, com brevidade, qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;
- h) Providenciar para que compareçam à COBRA ou ao local por ela designado, quando legalmente convocado, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;
- i) Disputar os campeonatos e torneios promovidos pela COBRA na forma dos regulamentos respectivos;
- j) Remeter, para conhecimento da COBRA, até o dia 10 de dezembro, o calendário desportivo do ano seguinte, ou quando solicitado para atender às solicitações dos Poderes Públicos ou do Sistema Desportivo Brasileiro;
- k) Satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a COBRA;
- l) Homologar suas pista de voo junto aos órgãos competentes;
- m) Cumprir anualmente e nos prazos marcados, o pagamento da taxa de Entidade Filiada junto à cobra;
- n) Enviar os resultados das provas em carta registrada ou protocolada até 15 (quinze) dias após sua realização, sob pena de não homologação dos resultados, conforme Código Desportivo da COBRA em vigor;
- o) Cuidar e zelar pela segurança dos seus associados e do público presente em geral, durante o início até o término das diversas atividades, dentro da área circunscrita ao Clube.

Parágrafo único: Caberá ainda às Entidades de Práticas filiadas, empreender seus melhores esforços para constituir Entidades Estaduais para se fazer representar perante à COBRA, sempre que o número de Entidades Práticas em cada Estado for

superior a 02 (dois). Caberá à COBRA notificar as Entidades para que cumpram tal obrigação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da constatação da existência de mais de duas Entidades Práticas por Estado. A ausência de esforços para constituição da Federação poderá implicar, à critério da Assembleia Geral da COBRA, na desfiliação das Entidades Práticas, ou na suspensão temporária das mesmas até o efetivo cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO XII
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ único - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma dos artigos seguintes.

Art. 48 - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação;
- b) As taxas de anuidades pagas pelas entidades estaduais e de prática;
- c) As taxas de emissão ou renovação de Licenças Operacionais (BRA) aos aeromodelistas;
- d) As rendas de competições promovidas pela COBRA;
- e) As subvenções e os auxílios concedidos por poderes públicos;
- f) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- g) As rendas obtidas através de Contratos de Patrocínio e Publicidade;
- h) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar.

Art. 49 - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da COBRA;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, contratos e operações de crédito;

c) Os encargos pecuniários e de caráter extraordinários, não previstos no orçamento, custeados à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensado mediante utilização dos recursos que forem previstos;

d) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada a COBRA.

Parágrafo único - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da COBRA e aprovado em Assembleia, com parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 50 - O patrimônio compreende:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- c) Saldos positivos da execução do orçamento;
- d) Fundos existentes, ou os bens resultantes de sua intervenção;
- e) Doações e legados.

SEÇÃO III DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 51 - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados de forma apropriada e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 4º - Inobstante as disposições gerais, o Presidente deverá apresentar trimestral ao Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras e patrimoniais da COBRA, bem como publicá-las no site da COBRA, nos termos já tratados neste estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 52º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a COBRA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão e
- d) Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo não prescindem processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da COBRA, na forma do Art. 24 alínea r” do Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o § 2º do mesmo artigo.

§ 2º - As penalidades de que tratam as alíneas “c” e “d” deste artigo só serão aplicadas pela Diretoria, na forma do Art. 35 letra “h” do Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva da Justiça Desportiva e de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da COBRA, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente da COBRA, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma do Art. 35 alínea “h” do Estatuto.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos Poderes da COBRA, só poderão ser comutadas ou anistiadas por esse mesmo poder.

§ 6º - O Código Desportivo da COBRA definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observando as disposições deste estatuto e normas dos órgãos federais competentes.

CAPÍTULO XIV DAS COMPETIÇÕES

Art. 53 - É exclusiva prerrogativa da COBRA, no Território Nacional, a organização, realização e supervisão das competições de que trata a Seção 4 do Código Desportivo FAI e a organização, realização e supervisão do Campeonato Brasileiro de Aeromodelismo.

Parágrafo único - A prerrogativa de que trata o artigo acima, não pode ser transferida, cedida ou delegada a Entidade filiada ou grupo de Entidades Filiadas.

Art. 54 - Para o bom cumprimento da missão que lhe é atribuída pelo Art. 53, fica a Diretoria da COBRA investida de poderes amplos e irrecorríveis para requisitar das Entidades Filiadas, tudo que se faça necessário, inclusive instalações desportivas, equipamentos auxiliares no mais extenso sentido e todo o pessoal técnico e administrativo, inclusive associados e atletas, participantes ou não das competições.

Parágrafo único - A Diretoria da COBRA exercitará os poderes de que trata este artigo mediante emissão de requisições escritas e ordens de serviço ou operação, ficando responsável direta por todos os bens materiais requisitados e por eles respondendo até sua devolução mediante recibo.

Art. 55 - Nas competições organizadas ou autorizadas pela COBRA, o Presidente da COBRA pode desclassificar ou eliminar equipes ou concorrentes ou diretores técnicos das equipes que, por comprovação do Diretor de provas, tentem ou tenham usado de meios ou artifícios contrários ao regulamento FAI ou da COBRA, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

Art. 56 - É expressamente vedado à COBRA patrocinar, direta ou indiretamente, competições de âmbito local, estadual ou regional, devendo, entretanto, sempre que possível, fiscalizá-las.

CAPÍTULO XV

DA DELEGAÇÃO BRASILEIRA, DA SELEÇÃO.

Art. 57- A Equipe Brasileira será constituída por atletas competidores associados às Entidades de Prática que no mínimo satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Que tenham participado do sistema de seleção, previsto nos Artigos 59, 60 e 61 deste Capítulo e não estejam cumprindo penalidades impostas pela COBRA, Entidades Estaduais, DAC ou ANAC;
- II. Eficiência técnica de equipamentos, espírito de equipe, condições atléticas, a critério do Diretor Técnico e devidamente justificado.
- III. Quando estrangeiro, deverá saber falar a língua portuguesa, estar radicado no Brasil há mais de 5 (cinco) anos e não ter representado outro País nos últimos 5 (cinco) anos e não representar outro País durante 5 (cinco) anos depois de ter representado o Brasil.

Art. 58- É permitido ao Presidente da COBRA, ouvido os Diretores, incluir um Chefe de Equipe e um Assistente na Delegação Brasileira.

Art. 59 – Os critérios para a formação da Delegação Brasileira e a formação do ranking, são os seguintes:

- a) A seleção será feita entre os aeromodelistas de posse da licença de operação (BRA) devidamente regularizada;
- b) Os clubes deverão enviar os resultados para registro no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento das modalidades previstas no calendário oficial da Cobra;
- c) O Clube em que o aeromodelista estiver registrado deverá estar com suas obrigações em dia com a COBRA;

d) Não serão válidos resultados cuja prova tenha sido realizada em pistas ou Clubes não regularizados perante a COBRA.

Art. 60 – O sistema de classificação (ranking), para todas as modalidades, que servirá para a formação das Delegações Brasileiras, abrangerá o Campeonato Brasileiro, a Copa Brasil de Aeromodelismo e as Competições Oficiais promovidas pelas entidades de prática, constantes do Calendário Oficial da Cobra, tudo promovido pela COBRA e de conformidade com o Regulamento Geral, obedecidos os critérios da FAI de pontuação ou os critérios de outras entidades para as quais as competições estejam sendo realizadas;

§ Único - Conforme disposto neste Estatuto e no Regulamento Geral, serão válidas as competições mencionadas no Artigo 60, e o competidor deverá ter participado de no mínimo 3 (três) competições constantes do Calendário Oficial da COBRA e coincidentes com o ano do Campeonato Brasileiro e da Copa Brasil de cada modalidade.

Art. 61 – As competições constantes do calendário oficial da COBRA serão válidas para a formação das Delegações Brasileiras de cada modalidade, obedecidos os critérios da FAI de pontuação ou os critérios de outras entidades para as quais as competições estejam sendo realizadas e não coincidentes com os seus calendários;

Parágrafo único - Nos casos em que, por força maior, uma competição, inscrita no Calendário Oficial da COBRA, for:

- a) Interrompida e não for concluída sem que todas as equipes inscritas tenham participado de todas as eliminatórias, a competição será considerada nula para todas as equipes participantes.
- b) Cancelada pelo Clube que sediar a competição, esta não poderá ser transferida para outra data e nem cedida a outro clube para que esta se realize.

CAPÍTULO XVI

SÍMBOLO E UNIFORME

Art. 62 - O Escudo da COBRA é formado por um desenho dentro de um círculo com a inscrição da palavra “COBRA”, nas cores da Bandeira Brasileira. Ao redor do círculo,

guardando margem em relação à circunferência em letras de forma na cor azul-marinho, encontra-se a inscrição CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO – COBRA.

Art. 63 - A bandeira da COBRA é formada por um retângulo cujo lado mede 2/3 (dois terços) do lado maior, todo em cor branca, tendo o escudo descrito no Art. 62 aplicado no centro.

Art. 64 - Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira, conterão o emblema descrito no Art. 62 e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo único - A COBRA poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

Art. 65 - A denominação e os símbolos da COBRA são de propriedade exclusiva, sendo vedado seu uso sem autorização prévia e por escrito.

CAPÍTULO XVII DOS DELEGADOS

Art. 66 - Atendendo o melhor entrosamento dos aeromodelistas no âmbito nacional, e para melhor comunicação entre os Clubes com a PRESIDÊNCIA da COBRA, onde quer que ela esteja, ficam instituídos os cargos de Delegados Regionais junto à COBRA, também objetivando que o feito deste entrosamento venha facilitar as futuras constituições das Entidades Estaduais de Administração do Aeromodelismo (Federação), bem como estes grupos de Delegados com a experiência e entrosamento adquiridos venham a engrossar o número de futuros candidatos à PRESIDÊNCIA da COBRA, assim sendo institui-se os Delegados Regionais da COBRA, conforme segue:

§ 1º - Em cada Estado ou região será escolhido por escrutínio direto entre as Entidades de Prática daquela Região, o Delegado Regional, cujo nome será oficiado à PRESIDÊNCIA da COBRA. No caso de não haver disputa entre candidatos, a COBRA poderá eleger o nome indicado pelos Clubes daquela região, para o cargo pretendido.

§ 2º - Caberá ao Presidente da COBRA nomear o candidato indicado pelos Clubes.

§ 3º - A destituição ou substituição dos Delegados far-se-á a critério dos Clubes mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 67- Compete aos Delegados da COBRA:

§ 1º - Representar e intermediar os contatos e necessidades dos Clubes de seu Estado e ou Região perante a COBRA;

§ 2º - Prestar esclarecimentos, trazer normas, conceitos, diretrizes, normas estatutárias da COBRA para os Clubes, bem como auxiliá-los de uma forma geral, dentro do possível e permitida.

§ 3º - Agilizar, facilitar e orientar a formação de novas Entidades de Práticas Desportivas (clubes) ou de Entidade de Administração Estadual (federação);

§ 4º - Diligenciar para o cumprimento de toda as normas e procedimentos no que se refere o Estatuto da COBRA;

§ 5º - Discutir e deliberar com o Presidente da COBRA, sobre quaisquer Clubes de seu Estado.

Art. 68- Responsabilizar-se solidariamente com o Presidente da COBRA, pela guarda e proteção dos documentos da Delegacia Estadual da COBRA.

Parágrafo único - Solicitar ao Presidente da COBRA, seu afastamento do cargo de Delegado, independentemente de fundamentação ou conveniência, bastando para tanto que seja feita por escrito e dirigido à sua pessoa.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69- Os membros dos Poderes e órgãos da COBRA, bem como os Presidentes e Diretores das Entidades Estaduais e de Prática filiadas, portadores de carteiras de identificação por ela expedida, terão acesso em todas as praças de desportos sujeitas à jurisdição da Entidade.

Art. 70- As normas e resoluções da COBRA, logo que publicadas em Boletim Oficial, obrigam o seu cumprimento pelas Entidades Estaduais e de Prática filiadas.

Art. 71- É proibido à COBRA qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como qualquer discriminação racial e desportiva.

Art. 72 -A COBRA só se extinguirá ou terá suas atividades suspensas, por decisão judicial, exigindo-se no primeiro caso, o trânsito em julgado da decisão que assim determinar.

Art. 73 Determinada a extinção da COBRA na forma do artigo anterior, os bens de fundo social, doados ou cedidos pelas Entidades Públicas serão postos à disposição das respectivas Entidades e os bens reais de propriedade legítima da COBRA reverterão em benefício de uma instituição do desporto aeronáutico.

Art. 74 Serão indenizados na forma do Art. 1.255 do Código Civil Brasileiro, antes da liquidação da COBRA, as benfeitorias ou custeadas pelas Entidades Públicas em imóveis da COBRA ou por estas utilizados.

Parágrafo único. É garantido aos associados o benefício de retribuição, atualizado o respectivo valor, as contribuições a que tiverem prestado ao patrimônio da COBRA.

Art. 75 - Ficam fazendo parte deste Estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº 2.574 de 29 de abril de 1998, Resoluções do Sistema Brasileiro do Desporto e na Legislação Federal superveniente.